



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

## CONTRATO Nº 042/2020, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E AJM REFRIGERAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AJM REFRIGERAÇÃO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Doutor Manoel Francisco Ferreira Correia, 583, Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.882/0001-34, neste ato representado por seu representante legal, Senhor(a) JOSE LUCIANO DIAS DO VAL, residente e domiciliado à Rua Dr Manoel Francisco Ferreira, 583, Portão, Curitiba-PR, inscrito(a) na carteira de identidade sob o nº 4263425-5, e CPF/MF sob o nº 598.927.659-15, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 028/2020**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de Técnico em Refrigeração Predial (ou outro profissional habilitado) 44hrs semanais, para manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Ar-Condicionado da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como a instalação de novos pontos de ar-condicionado, quando necessários e realocação de pontos existentes.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem executados pelo Técnico em Refrigeração Predial englobam a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas Piso Teto e VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável), bem como a instalação de novos pontos de ar-condicionado.

2.2. O Sistema de Ar-condicionado da contratante conta com 492 equipamentos de evaporadoras (Carrier, Eletrolux, Maxflex, Toshiba, Hi-Wall, Space, Yourk, RCI, Split, Hitachi e Midea) espalhados em 7 imóveis de uso do Legislativo Paranaense, situados nos seguintes endereços em Curitiba:

- a) Complexo Legislativo Presidente Anibal Khury, Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, bairro Centro Cívico, sendo três edifícios (4, 4 e 8 andares);
- b) Imóvel (casa) localizado na Rua Marechal Hermes, 469, bairro Centro Cívico;
- c) Imóvel (casa) localizado na Rua Manoel dos Santos Barreto, 181, bairro Juvevê;
- d) Imóvel (casa) localizado na Rua Mateus Leme, 1830, bairro Centro Cívico;
- e) Imóvel (casa) localizado na Rua Amauri Lange Silvério, 623, bairro Pilarzinho;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	<p><b>Técnico em Refrigeração Predial ou outro profissional habilitado 8hs</b></p> <p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas Piso Teto e VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável), bem como a instalação de novos pontos de Ar-condicionado.</p> <p>Requisitos: Possuir formação em <b>Curso Técnico Profissionalizante em Refrigeração Predial, Eletromecânica ou outro que o habilite devidamente para exercer as atribuições definidas no Termo de Referência;</b></p> <p>Atribuições: Instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado; Fazer projetos; especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração, ventilação, ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicação de vácuo em sistemas de refrigeração, carregamento de sistemas de refrigeração com fluido refrigerante, realização de testes nos sistemas de refrigeração.</p>	R\$ 12.149,99	R\$ 145.799,88

QUANTITATIVO ANUAL DE UNIFORMES PARA CADA POSTO DE TRABALHO	
Descrição	Quantidade
Calça comprida em tecido brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais.	3
Camisa polo 100% algodão, bolso, manga longa, com logo marca da empresa.	2
Camisa polo 100% algodão, com bolso e logo marca da empresa.	2



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

Jaqueta de nylon preta, com logo marca da empresa.	1
Botina de couro.	2
Crachá de identificação.	1

SEMPRE QUE NECESSÁRIO	
Item	Descrição
1	Luvras descartáveis
2	Máscaras descartáveis
3	Cinto de segurança para tarefas acima de 1,50 metros

2.2 A prestação dos serviços deverá seguir o disposto no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;
- 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências;
- 3.1.3 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 3.1.7 Cuidar para que os serviços contratados sejam executados de acordo com as especificações contidas no termo de referência.
- 3.1.8 A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Especiais, que por sua vez apontará as falhas e deficiências (se houver), cuidando para que as mesmas sejam sanadas imediatamente pela licitante contratada, que deverá proceder às correções e substituição de empregado terceirizado de forma imediata.
- 3.1.9 Controlar a frequência do terceirizado.
- 3.1.10 A ALEP poderá solicitar o afastamento imediato do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços de forma satisfatória.
- 3.1.11 Cuidar para que a inclusão ou substituição de profissional que exercerá os serviços relativos ao posto de trabalho, dependa sempre da prévia solicitação por escrito ao preposto titular indicado pela licitante contratada.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

- 3.2 São obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
- 3.2.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos e serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 3.2.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 3.2.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 3.2.5 Nomear um preposto para proceder as tratativas do contrato junto à contratante.
- 3.2.6 Alocar pessoal qualificado para execução dos serviços, com capacitação para execução das atividades descritas na especificação técnica, podendo a ALEP, após a assinatura do instrumento contratual e previamente ao início dos serviços, proceder à avaliação sobre os conhecimentos da mão de obra contratada.
- 3.2.6.1. A ALEP, através de notificação escrita à licitante contratada, poderá recusar qualquer colaborador cuja qualificação técnica não atenda as exigências aqui exigidas.
- 3.2.7 Proceder ao afastamento solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação da ALEP, substituindo por outro devidamente habilitado.
- 3.2.8 Responsabilizar-se por todos os encargos, ônus e despesas para com seus funcionários, incluindo o transporte até a ALEP e o vale alimentação, que deverão obrigatoriamente constar nas planilhas de custos e formação de preços.
- 3.2.9 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da ALEP ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação, cujo prejuízo será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.
- 3.2.10 Responsabilizar-se por eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, relacionadas ao Edital e à execução do Contrato.
- 3.2.11 Responsabilizar-se pela destinação correta de eventual lixo ou material tóxico produzido na prestação dos serviços, ou pela destinação correta de qualquer lixo ou material que demande descarte diferenciado.
- 3.2.12 Reparar quaisquer danos causados à ALEP decorrentes da execução dos serviços (manutenção ou instalação de novos pontos).
- 3.2.13 Velar para que os serviços sejam prestados com prontidão e de acordo com as determinações e necessidades da ALEP.
- 3.2.14 Arcar com os custos de ART/TRT dos serviços prestados.
- 3.2.15 Apresentar à ALEP ARTs/TRTs devidamente registradas e quitadas.
- 3.2.16 Orientar os profissionais para que se apresentem corretamente trajados, que tenham iniciativa, sejam educados, atendam com presteza as solicitações e sejam responsáveis para com as atividades que executam.
- 3.2.17 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
- 3.2.18 Cumprir os horários estabelecidos no item 9.1 do Termo de Referência:
- a) Estar ciente do fato de que será permitida a compensação de horas extras através do sistema de banco de horas.
- b) Atentar para o fato de que eventuais variações no horário de expediente serão tratados pela ALEP por intermédio da Diretoria Administrativa;
- c) Atentar para o fato de que os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal (horas extras) serão lançados em Bancos de Horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá de acordo com as necessidades da contratante;
- d) Atentar para o fato de que as horas extras estão limitadas há 40 horas mensais, e sua compensação, ao exclusivo critério da ALEP, será efetuada até mês seguinte a ocorrência.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

as quais deverão ser usufruídas obrigatoriamente nos próximos 45 dias após o término do mês que as gerou, cuja fiscalização será de responsabilidade da licitante contratada.

e) Atentar para o fato de que as faltas ocorridas, justificadas ou não, poderão ser glosadas de imediato no processo de pagamento da fatura, no mês de competência ou no mês seguinte.

- 3.2.19 Controlar o horário de trabalho e no caso de convocação extraordinária e na prestação dos serviços em geral, será realizado pela licitante contratada através de seu preposto, com supervisão do fiscal técnico do contrato junto à ALEP.
- 3.2.20 Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na prestação de serviços, introduzindo, nas dependências da ALEP, com o controle de ponto manual.
- 3.2.21 Manter o posto de trabalho ativo em caso de férias do colaborador, salvo no período de recesso de final de ano da ALEP, substituindo-o por outro de equivalente competência.
- 3.2.22 As férias, tanto quanto possível, serão possibilitadas ao terceirizado no período de recesso de final de ano da ALEP que tem início em data aproximada do dia 22 de dezembro de cada ano.
- 3.2.23 O controle dos serviços, assim como o acompanhamento das responsabilidades citadas nos itens anteriores ficarão a cargo da licitante contratada através de seu preposto, que deve ser designado exclusivamente para este fim, as expensas da própria licitante contratada, que não se confunde com os demais trabalhadores por ela admitidos para os serviços contratados (Art. 68, da Lei 8.666/93).
- 3.2.24 O preposto terá contato frequente com o empregado da empresa e, deverá estar sempre informado sobre as faltas, sobre os afastamentos e sobre outras situações que comprometam a prestação dos serviços.
- 3.2.25 A contratada é inteiramente responsável pelo fornecimento e suficiência dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.2.26 Correrão por conta da contratada todos os encargos, ônus e despesas para com seu funcionário, materiais e equipamentos utilizados na realização dos serviços.
- 3.2.27 Fornecer crachá com identificação da empresa bem como uniformes, sendo seu uso obrigatório no desempenho das funções do profissional que preste(m) serviços junto à contratante. Os uniformes devem ser substituídos pelo menos uma vez no ano.
- 3.2.28 Disponibilizar para seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e exigir seu uso.
- 3.2.29 A contratada deverá comprovar que cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), da Delegacia Regional do Trabalho-DRT (Lei Federal nº 6.514/77, Portaria 3.217/78 Norma regulamentadora (NR) nº 7.
- 3.2.30 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatadas falha (s), defeito (s), incorreção (es) ou qualquer dano.
- 3.2.31 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 3.2.32 A Contratada não poderá subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.33 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.34 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.35 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.36 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

- 3.2.37 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.38 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.39 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.40 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.41 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.42 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.43 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 3.2.44 **Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.**

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. **A execução do contrato terá início no dia seguinte a sua celebração, ou seja, no dia seguinte da data de sua assinatura, independentemente de emissão de ordem de serviço.**
- 4.2 A contratada deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas afetas à matéria.
- 4.3 A contratada deverá implantar e manter disponível na Coordenadoria de Serviços Especiais, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme determina o Art. 6 da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde
- 4.4 A contratada deverá realizar os seguintes serviços de rotina:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

- 4.4.1 Verificação, medição e inspeção no sistema de ar-condicionado, lubrificação, limpeza de todos os filtros das evaporadoras uma pelo menos 01 (um) vez ao mês, executar o PMCO, aplicação de manutenção sempre que necessário.
- 4.4.2 A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica pela elaboração e implantação do PMOC, devidamente registrada e quitada no conselho de classe competente.
- 4.5 Demais atividades:
  - 4.5.1 Realizar as suas expensas a reposição de gás refrigerante nos sistemas de ar-condicionado da contratante sempre que necessário.
  - 4.5.2 No mínimo semestralmente durante o período de execução do contrato, por suas expensas, realizar a coleta e análise de ar e água dos ambientes climatizados artificialmente nos edifícios de uso da contratante, de acordo com as disposições da Resolução nº 09/2003 das ANVISA;
  - 4.5.3 Essa coleta e análise visa aferir a qualidade do ar climatizado, com a contagem de fungos patogênicos e toxigênicos, poeira, dióxido de carbono e demais impurezas, tudo conforme os valores de referência da Resolução nº 09/2003 das ANVISA.
  - 4.5.4 O laudo deverá ser apresentado à ALEP.
  - 4.5.5 A empresa deverá apresentar a documento de Responsabilidade Técnica pelo laudo devidamente quitado e registrado no órgão de classe competente (conforme inciso VIII da Resolução nº 09/2003 da ANVISA).
  - 4.5.6 Deverão ser consideradas na execução destes serviços, todas as despesas de locomoção, alimentação, bem como, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas para a realização do serviço.
- 4.6 A contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços prestados.
- 4.7 A licitante contratada além de fornecer a mão de obra, também fornecerá equipamentos novos para a manutenção corretiva, preventiva, realocação de pontos e instalação de novos pontos de ar-condicionado.
- 4.8 As peças, componentes e equipamentos a serem fornecidas quando necessária à manutenção e instalação de novos pontos serão adquiridas a parte pela contratante.
- 4.9 Somente haverá substituição de peças e componentes novos quando aprovado e averiguada a necessidade pelo fiscal do contrato.
- 4.10 Para a instalação de novos pontos ou mudança de um ponto para outro local, o Técnico deverá apresentar um projeto básico, contendo, desenhos, croqui dimensional da instalação e do local, planilha detalhada contendo todo o material a ser empregado na instalação e preço por item.
  - 4.10.1 O projeto básico deverá ser aprovado pela Coordenadoria de Engenharia da contratante.
  - 4.10.2 O projeto básico e os demais documentos pertinentes deverão ser registrados por meio de documento de responsabilidade técnica devidamente quitado e registrado no conselho de classe competente.
- 4.11 A ALEP fixa desde já, o teto para gastos mensal com a substituição de equipamentos, componentes e instalação de novos pontos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Este valor é fixo e não será objeto de reequilíbrio financeiro.
- 4.12 Quando houver o emprego de peças e equipamentos novos, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar, planilha detalhada contendo todo o material a ser empregado na instalação com o respectivo preço por item, além disso, deverá apresentar 3 (três) cotações de mercado, contendo os mesmo equipamentos e materiais a serem empregados na ALEP, a fim de se comprovar que os preços cobrado da ALEP são compatíveis com os preços praticados no mercado, evitando assim o superfaturamento.
- 4.13 Havendo a instalação de novo ponto com o fornecimento de equipamento, a contratada fica obrigada a disponibilizar mais um de seus funcionários para realizar a referida instalação, sem qualquer custo para a contratante.
- 4.14 Para execução dos serviços técnicos de refrigeração predial a licitante deverá disponibilizar minimamente os seguintes equipamentos para o colaborador em suas tarefas diárias:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

- Bomba de vácuo;
  - Lavadora de alta pressão (quando necessário);
  - Transmissora de gás refrigerante;
  - Lubrificante;
  - Anemômetros;
  - Termômetro elétrico;
  - Vacuômetro, medidores de ruído;
  - Solda elétrica com estanho;
  - Alicates de bico, de corte;
  - Fita isolante;
  - Multímetro;
  - Jogo de chaves, fenda, Philips;
  - Furadeira de alto impacto;
  - Escada dobrável com 2 metros de altura;
  - Cinto de segurança;
  - E demais ferramentas necessárias para a execução do objeto.
- 4.15 Todo material necessário para a execução do objeto deve integrar o custo do serviço, sendo vedado a cobrança extraordinária de qualquer equipamento acima mencionado.
- 4.16 A jornada diária de trabalho será de 08h48min, com o cômputo semanal de 44 horas.
- 4.16.1 Não há expediente aos Sábados e Domingos na Assembleia Legislativa do Paraná, portanto, as horas de sábado serão compensadas durante a semana de Segunda a Sexta-Feira com 48 minutos a mais na jornada diária.
- 4.16.2 Havendo créditos de horas em excesso, estes serão lançados em um Banco de Horas trabalhadas e, sua compensação ocorrerá em concordância com a ALEP. Já em casos de convocação extraordinária de serviços, esta será feita pelo fiscal do contrato sob a ordem da Diretoria Administrativa e a autorização do Diretor Geral, através de ofício endereçado ao preposto da empresa, mediante comprovação das horas trabalhadas através de controle de ponto físico ou digital. As horas extras estão limitadas há 40 horas mensais e a sua compensação será através do uso de bancos de horas, de acordo com as regras da ALEP.
- 4.16.3 Os serviços deverão ser exercidos por profissional com habilitação e comprovada experiência, onde a contratada deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, atendendo na sua plenitude as necessidades da ALEP.
- 4.16.4 O profissional terceirizado deverá apresentar-se devidamente uniformizado. O uniforme deverá ser substituído pelo menos uma vez no ano.
- 4.16.5 Os serviços deverão ser prestados de acordo com coordenadas e rotinas definidas pela Coordenadoria de Serviços Especiais e pelo fiscal do contrato.
- 4.16.6 O profissional terceirizado deve ser educado, apresentar-se corretamente uniformizado, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsável para com as atividades que execute.
- 4.16.7 A ALEP poderá solicitar o afastamento imediato de profissional terceirizado que se portar de forma incompatível com as regras internas da tomadora, ou de forma inconveniente, indisciplinada, mal educada, com posturas que não atendam com prontidão a execução do serviço a ele solicitado.
- 4.16.8 A licitante contratada deve manter rigoroso controle de frequência de seu empregado na prestação dos serviços por meio de livro ponto, o qual também será controlado pelo fiscal do contrato.
- 4.16.9 Uma cópia da folha de frequência do funcionário deverá ser encaminhada mensalmente junto com o requerimento de pagamento para eventual remessa aos órgãos de controle.
- 4.16.9.1 Havendo faltas **justificadas ou não** a licitante contratada deverá repor o posto em no máximo 02 (duas) horas, sob pena de glosa na fatura do valor correspondente a falta.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

- 4.16.9.2 Havendo ausência do colaborador para tratamento de saúde a contratada fica obrigada a substituí-lo nesse período.
- 4.16.10 As férias, tanto quanto possível, serão possibilitadas ao terceirizado no período de recesso de final de ano da ALEP que tem início em data aproximada do dia 22 de dezembro de cada ano.
- 4.16.11 A inclusão ou substituição de profissional terceirizado é condicionada à prévia solicitação por escrito à Diretoria Administrativa da ALEP.
- 4.17 A prestação dos serviços se dará de segunda a sexta-feira, no horário da 8h às 12h e 13h às 17h48min, sendo que esse horário poderá ser flexibilizado para atender as necessidades da ALEP.
- 4.18 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.18.1 A substituição do colaborador ou do responsável técnico deverá ser previamente aprovada pela ALEP. No caso de substituição do responsável técnico indicado na licitação, a empresa deverá comprovar que o profissional atende todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, apresentando os documentos, bem como deverá seguir o disposto nas normativas e resoluções vigentes acerca da substituição do profissional. No caso de substituição do colaborador em regime de dedicação exclusiva, deverá comprovar os requisitos previstos no Termo de Referência, através do registro do profissional no conselho de classe competente.
- 4.18.2 No período de recesso de final de ano da ALEP, a contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente e devidamente prestados, aferidos pelos postos ativos e as respectivas jornadas diárias de trabalho (8h48min).
- 4.18.3 No recesso de final de ano não haverá expediente na Assembleia, motivo pelo qual pelo período aproximado de 15 (quinze) dias a partir de 22 de dezembro não haverá a prestação dos serviços. O pagamento será proporcional aos serviços prestados, conforme item 3.2.21 do contrato.
- 4.18.4 A empresa, na composição de custos, deverá considerar a supressão de aproximadamente 15 (quinze) dias no recesso, que incidirá sobre o item 01 da tabela (remuneração), item 02 (encargos sociais) e item 06 (vale-alimentação).

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3916 - **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (M.O.)** e 001.001.6000. 3390.3024 - **Material para Manutenção de Bens Imóveis (Peças)**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O método de aferição para pagamento dos serviços contratados será, por posto de trabalho e contagem de homem hora, considerando a jornada de 8 horas em confronto com o extrato de horas de trabalho.
- 7.2 A ALEP poderá glosar valores na fatura, por dia de falta justificada ou não, sem a devida reposição em até 02 (duas) horas do funcionário terceirizado, ou por horas faltantes, em que se seguirá as seguintes regras:
- a) O valor glosado por dia (VG) será o valor dos vencimentos do colaborador (VV) dividido pelo número de dias do mês em que a falta ocorreu (D).  
Exemplo:
- Fórmula:  $VG = VV/D$ .
  - Valor dos vencimentos do colaborador (VV) = R\$ 3.200,00.
  - Mês de referência = Janeiro/2020 – 31 dias úteis (D).
  - $R\$ 3.200,00/31 = R\$ 103,23$  valor glosado por dia (VG).
- 



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

- b) O valor glosado por hora faltante (VG) será o valor dos vencimentos do colaborador (VV) divididos por 220 horas (H).  
Exemplo:  
i) Fórmula:  $VG = VV/H$ .  
ii) Valor dos vencimentos do colaborador (VV) = R\$ 3.200,00.  
iii) Horas 220 (H).  
iv)  $R\$ 3.200,00/220 = R\$ 14,55$  valor glosado por hora faltante (VG).
- 7.3 Para o pagamento do fornecimento de peças, componentes e equipamentos a contratada deverá discriminá-los na nota fiscal ou fatura, respeitando o limite imposto no item 6.9 do Termo de Referência.
- 7.4 O pagamento das faturas será efetuado mensalmente após a realização dos serviços através de crédito bancário na conta corrente informada pela licitante contratada.
- 7.5 Ocorrerá o pagamento após: a conferência feita pelo fiscal técnico de toda a documentação exigida no item 7.7, análise do relatório mensal apresentado, e a certificação da nota fiscal pelo fiscal do contrato, atestando a plena execução do contrato de acordo com as condições do edital e do contrato.
- 7.6 O referido pagamento será feito no prazo de dez dias úteis após a conferência e a certificação da Nota Fiscal, observado o prazo máximo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666,93.
- 7.7 Junto com a nota fiscal discriminando os serviços devidamente atestada pelo fiscal de contrato, a contratada deverá apresentar **exclusivamente por e-mail ([pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br](mailto:pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br))**, enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, a seguinte documentação referente ao mês de competência:
- a) Requerimento de pagamento, contendo o número do certame licitatório, do contrato e o valor total da fatura a Diretoria de Apoio Técnico;
  - b) Folha de pagamento do colaborador prestador do serviço, contendo obrigatoriamente seu posto de lotação;
  - c) Folha ponto do colaborador lotados na ALEP;
  - d) Extrato da contagem total ao mês de horas de trabalho;
  - e) Certidões de regularidade fiscal:
  - e1) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
  - e2) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
  - e3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - e4) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - e5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

- f) Guia e comprovante de pagamento do recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados;
  - g) Guia e comprovante de pagamento do INSS (GPS), que corresponda à GFIP dos empregados vinculados à execução contratual;
  - h) Guia e comprovante de recolhimento do ISS, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção.
- 7.8 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.3 A não apresentação dos documentos enumerados acima implicará no pagamento parcial da fatura, até a sua regularização, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.
- 7.3.1 Compreendem-se por pagamento parcial, as verbas destinadas ao salário do colaborador, que não poderá ser penalizados por negligência da contratada.
- 7.4 A Assembleia Legislativa do Paraná, quando do pagamento da fatura mensal, verificada a irregularidade fiscal da Contratada ou, ainda, o não cumprimento tempestivo do pagamento do salário, das contribuições trabalhistas e previdenciárias, fará os devidos descontos na fatura e realizará os pagamentos do salário e demais verbas trabalhistas diretamente ao trabalhador terceirizado, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.4.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante, a exemplo da falta da documentação pertinente à regularidade fiscal e quitações de verbas trabalhistas, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então esses valores correspondentes serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada em arquivo digital ou digitalizados, no formato PDF-pesquisável OCR **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar**, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Sallette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços entregues.
- 7.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 241.799,88 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.
- 8.2 A contratada pagará o valor mensal de R\$ 12.149,99 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

- 8.3 Para gastos com a substituição de equipamentos, componentes e instalação de novos pontos, o valor máximo mensal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Este valor é fixo e não será objeto de reequilíbrio financeiro
- 8.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 8.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.
- 9.3 Em caso de renovação contratual os valores poderão ser reajustados anualmente com base nos índices de reajustes proveniente de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e na variação do **INPC** ou **IGPM** ocorrida no período, prevalecendo o que for menor, sobre o montante "A" e sobre montante "B", respectivamente conforme o caso, incluindo os reflexos nos demais itens.
  - 9.3.1 No primeiro ano de vigência do contrato não haverá reajuste por conta de Convenção ou Dissídio Coletivo do Trabalho em face de tal encargo trabalhista se constituir em fato previsível no momento da feitura da proposta.
- 9.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 9.4 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 9.5 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste/revisão por escrito, através do e-mail [pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br](mailto:pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br), juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
  - 9.5.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435).
- 10.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor ANGELO DRESSENO FILHO matrícula 1040319 e na sua ausência pelo servidor ALBARI JOSEBEL FERREIRA PADILHA, matrícula 3016407 e pela servidora Roberta Sakuma Kashivaqui, matrícula 3016429, ou na sua ausência, o suplente Douglas Bortoluzze de Assis, matrícula 3016412.
- 10.3 Caberá ao gestor:
  - 10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
  - 10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
  - 10.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
  - 10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
  - 10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
  - 10.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
  - 10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
  - 10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
  - 10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
  - 10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
  - 10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
  - 10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

- quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, contudo, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57 da Lei 8666/93 e art. 103, II, da Lei 15.608/2007.
- 11.2 Referido contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pela ALEP para fins de atendimento do interesse público mediante comunicação por escrito, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Licitante Vencedora.
- 11.3 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- advertência;
  - multa;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
  - não manter sua proposta;
  - apresentar declaração falsa;
  - deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- apresentar documento falso;
  - de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
  - foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso no início da prestação dos serviços; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 13.13.
- 13.7 Caso a licitante não apresente o material necessário para a execução do contrato sofrerá sanção pela inexecução parcial, com o pagamento multa dia correspondente ao percentual de 0,33% sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.8 Durante a execução do contrato, nos casos em que algum equipamento, EPI ou material apresente defeito, ou seja, inadequado e por consequência prejudique a execução do contrato, a contratada será ADVERTIDA e notificada pelo fiscal do contrato à realizar a substituição da peça ou material no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa dia correspondente ao percentual de 0,33% sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
- 13.9 Se quando do requerimento de pagamento da fatura a licitante contratada não apresentar o rol de documentos exigidos no item 18.6 letras b, c e d do TR, sofrerá a sanção de advertência para, no prazo de 48 horas, proceder à juntada da referida documentação;
- 13.10 Em caso de vencido o prazo do item anterior e a contratada não adimplir ~~com a~~ obrigação, sofrerá a sanção, pela inexecução parcial do contrato, de multa dia correspondente ao percentual de 0,33% sobre o valor da fatura do mês de



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

- 13.11 Advirta-se, desde já que, contratada deverá realizar o pagamento do salário de seu colaborador até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de inexecução parcial do contrato e incidência de multa dia correspondente ao percentual de 0,33% sobre o valor da fatura do mês de competência do fato gerador, até o adimplemento da obrigação.
- 13.12 No caso de reincidência do atraso do pagamento do salário de colaboradores terceirizados a multa acima será em dobro, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 13.13 A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial (quando as infrações não estiverem previstas nos itens anteriores).
- 13.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;
  - incorrer em inexecução contratual.
- 13.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
  - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
  - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
  - apresentar documentação falsa;
  - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - não manter a proposta;
  - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 14.9;
  - cometer fraude fiscal.
- 13.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
  - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
  - b) os danos resultantes da infração;
  - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
  - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
  - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 13.15 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 13.16 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 028/2020**.
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar Estadual nº 163/2013, Decreto Estadual nº 4.880/2001, Decreto Estadual nº 2.474/2015, Decreto Estadual nº 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 08242-36.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

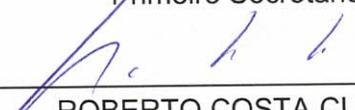
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 30 de Novembro de 2020

  
DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
Primeiro Secretário

  
ROBERTO COSTA CURTA  
Diretor-Geral

JOSE LUCIANO DIAS DO  
VAL:59892765915

Assinado de forma digital por JOSE LUCIANO  
DIAS DO VAL:59892765915  
Dados: 2020.11.26 19:33:05 -03'00'

JOSE LUCIANO DIAS DO VAL  
Sócio administrador (Representante Legal) – Contratada

Testemunhas:

1ª   
Assinatura

2ª   
Assinatura

Nome: JOAO LUIZ ROMANELLI

Nome: EUANE BORDON

RG: 39566638

RG: 6397928.7

CPF: 540498309-49

CPF: 019.012.019-37